

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. XX. O artigo 3º da Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: A indenização a que se refere o art. 1º poderá ser paga cumulativamente com diárias.”

“Art. XX. O anexo da Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO (Anexo da Lei n º 13.712, de 24 de agosto de 2018) Valor da Indenização Período trabalhado durante o repouso remunerado Valor devido Seis horas R\$ 900,00; Doze horas R\$ 1800,00.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda legislativa propõe a correção de uma distorção jurídica na lei vigente. A legislação atual proíbe indevidamente o acúmulo da indenização por horas trabalhadas com as diárias de viagem, mesmo sendo verbas de naturezas distintas. A indenização possui caráter **trabalhista e compensatório**, visando retribuir o serviço extraordinário prestado, enquanto as diárias têm natureza **indenizatória**, destinadas exclusivamente a custear despesas de hospedagem e alimentação do servidor convocado a atuar fora de sua sede habitual de lotação.

Allém disso, a emenda visa atualizar e corrigir o valor da Indenização pela flexibilização do repouso remunerado do Policial Rodoviário Federal, uma vez que o valor encontra-se bastante defasado, passados quase 7 (sete) anos da aprovação da Lei nº 13.712, de 2018. Vale destacar que a referida indenização possui um papel fundamental em ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal, e que a atualização do valor se faz necessária para o cumprimento da missão constitucional da instituição. Para a correção, utilizamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor



LexEdit
CD258041758600

- INPC, de setembro de 2018 até janeiro de 2025, o qual apresentou um percentual de 40,51% de inflação acumulada no período. Além disso, visando igualar o valor pago a outros servidores federais, foi tomado como base o valor de R\$ 150,00 por hora trabalhada. Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Nicoletti
(UNIÃO - RR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258041758600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

